

	Nº 08/2021
PROCESSO	Nº 001.2021.162
OBJETO	Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, destina à futura e eventual contratação de empresa para estruturaç da rede de gases medicinais não liquefeitos, incluindo locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilino reserva erespectivos acessórios; locação de central geradora ar medicinale central geradora de vácuo clínico, o fornecime continuado de gases medicinais não liquefeitos, a fim de atencias demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde São Cristóvão, Sergipe.tal e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 03/05/2021 (três de maio de dois mil e vinte e um) Endereço: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 17/05/2021 (dezessente de maio de dois mil e vinte e un Hora: 09:00h (nove horas-horário de Brasília) Local: www.comprasgovernamentais.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fa superveniente que impeça a realização do certame na da marcada, a sessão será automaticamente transferida para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endere eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
TELEFONE	(79) 9.9825-7291
ENDEREÇO	Praça Getúlio Vargas, nº. 328, Centro, São Cristóvão, Sergi
FORMA DE FORNECIMENTO	SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
UASG DA PROMOTORA CNPJ	928057 11.370.658/0001-01
E-MAIL	licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2021 Processo nº 001.2021.162

CONSIDERAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde do Município-de São Cristóvão, Sergipe, designados pela **Portaria nº 44** de **1º** de **dezembro de 2020**, torna público que, no site <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, com as alterações trazidas pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos

1.OBJETO

1.1 Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa para estruturação da rede de gases medicinais não liquefeitos, incluindo a locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios; locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico, o fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, a fim de atender às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1 Poderão participar deste Pregão** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- a) estiverem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF;
- b) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- c) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d) empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. Il da lei 8.666/93.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **2.2** O Pregão será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional



do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

- **2.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **2.4** Como requisito para a participação no pregão, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.5** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão eletrônico, cabendo à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02** (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. (art. 25, Decreto Municipal nº 335/2019).
- **3.1.1.** A impugnação poderá ser encaminhada, administrativamente, à Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, através do endereço eletrônico <u>licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br</u>.
- **3.1.2.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.
- **3.1.3.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- **3.1.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).
- **3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, para o endereço licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br, cabendo à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo **de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.** (art. 24, Decreto Municipal nº 335/2019)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, **no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão**, de acordo com o § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI/MPOG.



- **4.2.** o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal (Arts. 10 e 11, Decreto Municipal nº. 335/2019).
- **4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), **o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 2º, Art.11º do Decreto Municipal n.º 335/2019).
- **4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 1º, Art.11º do Decreto Municipal n.º 335/2019).
- **4.6.** No SICAF conterá os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.
- **5.2.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 5.3. A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à Pregoeira Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser efetuada no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, no horário de 08h:00min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local) até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.
- **5.4.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá os materiais objeto da presente licitação.
- **5.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.



- **6.1.** A proposta de preço conterá o valor unitário de cada item, bem como o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.2.** A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo **fixado, a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO** formalizada com os preços atualizados em conformidade com o lance ofertado, **JUNTAMENTE** com as demais **EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 9.1.5.** deste edital. A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:
- I ser apresentada preferencialmente na forma do Anexo II;
- II ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), **em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à aquisição dos materiais, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual substituição de produtos defeituosos;
- informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;
- ∨ informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE E
 ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;
- vi subscrever o compromisso de entregar os objetos licitados no prazo de até 15
 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de serviço.
- VII informar o nº do Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, quando pertinente.
- **6.2.1.** O(s) Licitante(s) terá o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por e-mail. CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.
- **6.2.2.** Além do anexo do COMPRASGOVERNAMENTAIS, o licitante poderá enviar a proposta pelo e-mail <u>licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br</u> igualmente cumprindo o prazo estabelecido no "chat" durante a sessão, sob pena de ser desclassificado.
- 6.2.3. Após a ACEITAÇÃO do(s) item(ns) o licitante poderá, se solicitado, encaminhar ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da proposta original e demais documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **6.3.** Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- **6.4.** Deverão ser respeitados os valores máximos unitários de cada item.
- **6.5.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro,



omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota de empenho.
- **6.7.** Não será permitida a cotação de quantidade inferior do item, àquela estabelecida no Anexo I deste Edital.
- **6.8.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.9. ATENÇÃO: O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais CATSER e as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **7.1.** A partir do horário previsto no PREÂMBULO deste Edital e, em conformidade com o subitem
- **8.1.2.** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- **7.1.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.1.2.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global por item cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico .
- **7.1.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- **7.1.4.** O pregoeiro analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s) e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- **7.1.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **7.2.** Para o encaminhamento da proposta de preços dos materiais, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;



- b) que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes:
- d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos produtos é coerente com o de mercado;
- e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta no envio eletrônico.

8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. ETAPA DE LANCES

- **8.1.1.** Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o qual estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no PREÂMBULO deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.1.2.** A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.1.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.1.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.1.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **8.1.6.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- **8.1.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.1.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- **8.1.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também



pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **8.1.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- **8.1.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.1.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.1.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.2. ETAPA DE JULGAMENTO

- **8.2.1.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.2.1.1.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse pregão, segundo o que estabelece o ART. 5º do Decreto nº 8.538/2015.
- **8.2.1.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme determina o §3º do Decreto nº 8.538/2015.
- **8.2.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, serão classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- **8.2.1.4.** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.2.2.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **8.2.3.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Preço Global**, **observados os valores unitários máximo**s que a Administração se dispõe a pagar.
- **8.2.4.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Pregoeira poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.



- **8.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **8.2.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sem prejudicar o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, desde que o sistema esteja adaptado à operacionalização.
- **8.2.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **8.2.8.** Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.2.9.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições de material que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- **8.2.10.** Não será permitido alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- **8.2.11.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.2.11.1. Obtida a proposta de menor valor, a licitante deverá encaminhar a PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE, nos termos do item 6.2. deste edital, e demais documentos de habilitação constantes no subitem 9.1.5, no prazo máximo definido pelo pregoeiro na própria sessão preferencialmente por meio de "Enviar anexo" pelo Sistema Comprasgovernamentais, ou para o e-mail licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) onde será verificada a regularidade fiscal dos licitantes. Para fins de regularidade fiscal, serão considerados a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 9.1.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, mencionada no subitem anterior, e a qualificação econômico-financeira na forma e condições estabelecidas neste Edital, será realizada através de consulta ao SICAF, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via e-mail, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.



- **9.1.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG.
- **9.1.3.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN nº 02/2010/ SLTI ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.
- **9.1.4.** No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- **9.1.5.** A habilitação da licitante vencedora será verificada "on line" no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, diretamente vinculadas à área hospitalar e/ou estabelecimentos de saúde que façam uso de gases medicinais e sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com a norma e resolução abaixo citadas (texto extraído de https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais-informacoes-gerais) , bem como as especificações técnicas exigidas neste edital:

A <u>RDC nº 70/2008</u> estabelece o regulamento para a notificação de gases medicinais e a lista de gases medicinais sujeitos à notificação, que são gases medicinais de uso médico bem estabelecidos e cujas características clínicas, físicas e químicas estão descritas na literatura científica e compêndios farmacêuticos.

Os gases medicinais não listados na RDC nº 70/2008 devem ser registrados na Anvisa conforme critérios estabelecidos pela RDC nº 200/2017, que trata do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos classificados como novos.

A RDC nº 70/2008 fixou prazo de 39 meses após sua publicação para que as empresas do setor realizassem a notificação dos gases medicinais que produzem, porém, devido a dificuldade de algumas empresas em se adequar aos requisitos, o prazo foi prorrogado pela <u>RDC nº 68/2011</u>, e finalmente suspenso pela <u>RDC nº 25/2015</u>.

Dessa forma, atualmente, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias.

As empresas fabricantes de gases medicinais podem desenvolver novos métodos analíticos para a análise dos gases medicinais. Para



tanto **devem seguir o disposto na** <u>RDC nº 166/2017</u>, que dispõe sobre a validação de métodos analíticos para medicamentos, e outras normativas específicas dos gases medicinais.

- b) Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e conselho regional de química (CRQ) e/ou farmácia (CRF), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.
- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, a ser feita através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada" referente a prestação de serviço com caracteristicas semelhantes ao objeto do contrato.
- d) Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades:
- e) Certificado de Anotação de Função Técnica CAFT, expedido pelo Conselho Regional de Química, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente;
- f) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitário Municipal ou Estadual;
- g) As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadoras de gases medicinais devem apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA AFE para gases medicinais pela ANVISA. Em caso de empresa participante da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de carta de credenciamento emitida pela fabricante dos gases, bem como a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA expedida pela ANVISA de empresa fabricante.
- h) **Documentos de habilitação jurídica** exigidos pela Lei 8.666/93, de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira
- **9.1.6.** Serão **DISPONIBILIZADAS**, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (Comprasgovernamentais) e **CONSULTADA PELO CONTRATANTE**:
- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b) Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos).
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Declaração de estar ciente e concorda com todos os termos do Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens **8** e **9** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".
- 10.3. A regularidade trabalhista será confirmada mediante consulta "on line" ao site do Tribunal Superior do Trabalho TST, através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obedecidas as disposições contidas na Lei 12.440/2011;



- **10.4.** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (de acordo com a IN/SLTI nº 02/2010, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.
- 10.5. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada a documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.
- **10.6.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **10.7.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.
- **10.8.** A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- **10.9.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.
- **10.10.** A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- **10.11.** Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no preâmbulo.
- **11.2.** O encaminhamento das razões recursais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da



sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pelo Pregoeiro à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

- **11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.6.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- **11.7.** Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Municipal de Saúde fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- **11.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Municipal de Saúde homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- **12.2.** Homologado o resultado, a critério da administração Secretaria Municipal de Saúde, será efetivada a lavratura da correspondente Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados, os preços apresentados para cada item, ofertados pelas licitantes classificadas em primeiro lugar no presente certame.

13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Para aquisição do(s) objeto(s) desta licitação, os pedidos serão formalizados através de Nota de Empenho/Contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93 e conforme as disposições contidas neste Edital e seus anexos.
- **14.1.** Após a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** (art. 27, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005) e, depois de publicada nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br e** no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, terá efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- **14.2.** Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para fazê-lo em iguais condições e prazo.
- **14.3.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e, na forma de anexo (Ata de Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, **para formação de cadastro de reserva**, conforme o art. 11, inc. I e II do Decreto nº 7.892/2013.
- **14.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no



item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro. (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013)

- **14.5.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **14.6.** A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto n° 7.892/2013)
- **14.7.** A existência de preços registrados não obriga a instituição a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto n° 7.892/2013)
- **14.8.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- **14.9.** Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

15. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **15.1.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- **15.2.** O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9°, XI, Decreto n° 7.892/2013).
- **15.3.** Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:
- conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- II. aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de **infrações no procedimento licitatório**;
- III. aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações**, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§ 1° do art. 6° do Decreto nº 7.892/2013).
- **15.4.** O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.



- **15.5.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):
- descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.6.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A **vigência da Ata de Registro de Preço** proveniente deste Pregão **será de 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura, será publicada no site da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DO PRECO

- **17.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **17.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado **por motivo superveniente**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **17.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **17.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **17.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



negociação;

III. não havendo êxito nas negociações, a SMS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- **18.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e **mediante anuência do órgão gerenciador**.
- **18.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- **18.3** Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade, através de correio eletrônico (licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br).
- **18.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018)
- **18.5.** As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (Decreto nº 9.488/2018)
- **18.6.** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (Decreto nº 9.488/2018)
- **18.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (Decreto nº 9.488/2018)
- **18.7.1.** O prazo referido no item **19.7.** poderá ser prorrogado pelo órgão Gerenciador excepcional e justificadamente. (Decreto nº 9.488/2018)
- **18.8.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, **em relação às suas próprias contratações**, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Decreto nº 9.488/2018)



19.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- IV. prestar as informações, esclarecimentos pertinentes e necessários e apresentar, quando possível, documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- V. aplicar as penalidades previstas no edital por descumprimento das obrigações elencadas e ainda, do pactuado na Ata de Registro de Preços e das demais disposições regulamentares e contratuais:
- VI. atestar o recebimento do objeto contratado e proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- **19.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:
- I. entregar os produtos objeto da presente licitação, no prazo de até **20(vinte)** dias corridos a partir do recebimento da solicitação para os bens a serem adquiridos;
- II. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, conforme a descrição deste termo de referência, nas especificações e quantidades determinadas;
- III. Fornecer os bens, consoante condições, prazo e local subscritos neste termo de referência:
- IV. Acondicionar os bens em embalagens apropriadas, a fim de garantir a sua conservação;
- V. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os produtos fornecidos, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que
- incidam ou venham incidir sobre os materiais ofertados, reservando a Instituição o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos e despesas eventualmente não recolhidos;
- VI. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela



Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão Participante, quando for o caso;

- VII. Substituir, reparar ou repor o objeto, ou parte dele, quando for considerado defeituoso ou rejeitado ou ainda, for danificado pela CONTRATADA ou PREPOSTO designado por ela;
- VIII. substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, o(s) produto(s), caso se constate, defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações e quantidades previstas no Anexo I Termo de Referência, dentre outros;
- IX. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto deste certame, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência;
- X. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- XI. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- XII. comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela SMS;
- XIV. trazer estampado na embalagem de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 70% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem:
- XV. o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- XVI. entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), VALIDADE E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I do edital. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- XVII. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
- XVIII. Prestar o serviço conforme as especificações constantes no Edital e seus



Anexos:

XIX. entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no local de entrega especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no próprio.

20. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

20.1. DA ENTREGA

Conforme Termo de Referência.

20.2. DO PAGAMENTO

- **20.2.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas.
- **20.2.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
- 20.2.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após medição e emissão da Nota Fiscal.
- **20.2.2.2.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- **20.2.2.3.** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- **20.2.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.
- **20.2.2.5.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- **20.2.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- **20.2.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- **20.2.5. Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **20.2.6.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.



- **20.2.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- **20.2.8.** No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **20.2.4**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- **20.2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- **21.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **21.1.2.** A fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a conformidade do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, informar prontamente sobre possíveis ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão de contrato e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, conforme Decreto Municipal 537/2013.

23. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- **23.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **23.1.1. Advertência** A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- **23.1.2. Multas** Na seguinte forma:
- a) de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de



Empenho, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto neste Edital.

- b) **de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, no caso da recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo previsto.
- c) de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de reincidência de infração.
- d) de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- **23.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei $n^{\rm o}$
- 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **23.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.
- **23.1.5** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.
- **23.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **23.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.
- b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.
 - **23.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
 - **23.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
 - **23.3.** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.
 - **23.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
 - **23.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **23.6.** Nos casos do subitem **24.7.1.** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **23.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
 - **23.7.1.** A rescisão poderá ser:
- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.
 - **23.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
 - **23.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.
 - **23.7.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.
 - **23.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
 - **23.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao

contraditório e à ampla defesa.

- **23.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- **23.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **23.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **24.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **24.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **24.5.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- **24.6.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- **24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no município de São Cristóvão/SE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **24.8.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **24.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São Cristóvão Estado de Sergipe.



- **24.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.
- **24.12.** A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante no subitem **24.14**. Serão também, disponibilizados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saocristovao.se.gov.br, ou pelo e-mail licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br.
- **24.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **24.14.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no endereço eletrônico licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br .

24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta de Preço

Anexo III Cadastro para Assinatura da Ata de Registro de

Preços

Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V Minuta do Contrato

São Cristóvão/SE, 03 de maio de 2021

Thayse Ribeiro Santana de Assis

Pregoeira
Secretaria Municipal de Saúde

Município de São Cristóvão, Sergipe

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios; locação de central geradora de ar medicinale central geradora de vácuo clínico, incluindo o fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, a fim de atender às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

2. DOS ITENS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de Central Geradora de Ar Medicinal de igual capacidade, tipo parafuso rotativo, com capacidade produção efetiva mínima de 20m³/h a pressão de trabalho de 8 bar, conforme Termo de Referência e seus anexos, devendo ser composto por:		12	8.796,92	105.563,04
	✓ Dois Compressores Tipo parafuso rotativo, Pressão de trabalho de 125 psi, Tensão 220V trifásica, frequência 60Hz.				
	 ✓ O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT - NB-12188, do Ministério da Saúde-Portaria RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ✓ O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 20 m³/h a pressão de trabalho de 8 bar. ✓ O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características: N2 Balanço O2 20,4% a 21% v/v de oxigênio partículas < 0,1 mg/m3 óleo residual < 0,1 mg/m3 vapor de água: 67 ppmmáx (Ponto de orvalho - 45,5 C, referindo-se a pressão atmosférica) CO2 500 ppmMáx SO2 1 ppmmáx NOx 2ppm Max Odor e sabor – Livre ✓ Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,01 Coalescentes de umidade e partículas até 0,01 Osistema de verá atender a uma capacidade de produção de ofice de contrator a para remoção de ofice ofice a para remoção de ofice, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,01 Osistema de produção de contrator a para remoção de ofice ofice a partículas até 0,01				
	mícrons (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m3 máximo); ✓ Filtro bacteriológico de 0,01 micron e 99,99+ % de eficiência, provido de cartucho, comprovado em cada unidade durante a sua fabricação, permitindo com grande eficiência retenção de baterias;				
	 ✓ Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 mícrons e remanescente de óleo de 0,003mg/m3. ✓ Sistema de pré-secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil 				
	do sistema de tratamento e pré-secagem do ar. Sistema de purificação e secagem. Este sistema de purificação deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento: Quadro de regulagem e redução de pressão em by- pass, pressão de entrada de 7bar, pressão de saída de 6bar,				





7.081,28	84.975,36
2.581,91	30.982,92





04	equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, contemplando assistência técnica, fornecimento de toda a mão de obra,reposição de peças e materiais de consumo, incluindo a retirada ereinstalação dos equipamentos, sem limitação de chamadas, horários ou total de horas e sem ônus para à CONTRATANTE, conforme Termo de Referência e seus anexos. Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de				
	99,5% fornecido em cilindros de AÇO com capacidade de 2,0 até 10,0m³.	M³	6.000	65,00	390.000,00
05	Ar Comprimido - Medicinal, Produto Acondicionado em cilindros de alta pressão com capacidade de 6,0 até 10,0M³, 19,5 A 23,5 V.V. DE O2, IMPUREZAS MAXIMAS: THC MENOR QUE 5PPM, H2O MAXIMO 80PPM, COM MAXIMO 10PPM.	M³	1.200	67,40	80.880,00
06	Locação de cilindro de alumínio portátil com suporte para oxigênio com válvula reguladora de pressão e fluxômetro-escala de 0 a 15 litros/min, acondicionado em cilindro com capacidade de até 1,0m³.	SERVIÇO	180	43,52	7.833,60
	Fica sob responsabilidade da empresa a assistência técnica total por 24 horas e a orientação do uso e da manutenção dos equipamentos ao paciente e ao cuidador.				
07	Locação de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO com indicador visual, com as seguintes características técnicas:	SERVIÇO	180	525,69	94.624,20
	 Fluxo de 0,5 a 5 litros por minuto; 				
	 Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão 87%. Nível máximo de ruído: 55decibéis; 				
	 Móvel, montado sobre rodízios. Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 0,5 litro/minuto; 				
	 Filtro de remoção de poeiras e outras partículas; 				
	 Indicador de alarme visual e sonoro para indicação de defeito e intercorrências como queda, falha elétrica, concentrador de O2 fora dos parâmetros; 				
	 Alimentação elétrica de 220/230 volts ou 110/127 volts, 60HZ, consumo de energia menor entre 300 e 400kwh; 				
	 Rodízios e alças para fácil a movimentação com sistema de adaptação para umidificador. 				
	Deverá acompanhar cilindro de 1,0 até 10m³ de oxigênio gasoso medicinal ENVAZADO, devidamente instalado com válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos ou cateter transtraqueal flexível, extensão do cateter de oxigênio de 3 a 7 metros.				
	Observação: Troca mensal ou quando necessário dos itens descartáveis com prazo de entrega 24horas.				



08	Locação de conjunto de oxigenoterapia composto posto de: Cilindro de alumínio, regulador de pressão com fluxômetro de escala de 0 à 15l/m.	SERVIÇO	180	1.169,33	210.479,40
	OBS: Solicitação de acordo com demanda, sendo sinalizado por coordenados do programa "Melhor em Casa".				

Valor Total Estimado: R\$ 1.005.338,52 (um milhão, cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3. JUSTIFICATIVA

Considerando os diversos atendimentos realizados na UPA 24h, associados a vulnerabilidade da população a diversos fatores sociais, econômicos e as fragilidades existentes na atenção à saúde, provoca um aumento de demanda na rede de urgência. Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário, entre outros serviços, o fornecimento de gases medicinais para a unidade, componente este imprescindível à terapia e à saúde do paciente, sendo assim necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde.

O mesmo ocorre com o serviço de atenção domiciliar, a proposta deste programa é melhorar e ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde, que possam receber atendimento humanizado, em casa, e perto da família. Estudos apontam que o bem estar, carinho e atenção familiar, aliados à adequada assistência em saúde são elementos importantes para a recuperação de doenças.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão tem por objetivo Contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, incluindo locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios; locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo capacitação na operação das centrais e suas instalações, além de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Redes de Distribuição, incluindo postos ou painéis de consumo (Painéis de Cabeceira) de gases medicinais (oxigênio/ ar comprimido e vácuo), englobando reposição de peças, com a finalidade de atender as necessidades dos Serviços de saúde da SMS/ SÃO CRISTOVÃO, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

A locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia se faz necessária para atendimento ininterrupto dos pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa e pela UPA24H da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste termo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) Produto(s) fabricante (s), para verificar a legitimidade

do mesmo. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no Artigo 96, da Lei Federal Nº 8.666/1993,

Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: - número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; - fabricante; - rótulo em português; - lote e data de fabricação; - nome do produto; - quantidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Prescindibilidade justificada pelo Sistema de Registro de Preços.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Os itens, objetos deste Termo, deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sediado à Rua João Bebe Água, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, no horário das 08:00h às 16:00h.
- 6.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço emitida, e serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Garantir conforto e tratamento digno aos pacientes que necessitem da assistência dos materiais em comento.

8. DA GARANTIA DO PRODUTO:

Os materiais deverão ter data de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da data de recebimento.



9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços deverá ser entregue conforme estipulado no ato convocatório, o preenchimento da proposta deverá ser por processo eletrônico/presencial.
- 9.2 A firma deverá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma, Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:
 - a) Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da proponente:
- **b)** Descrição do objeto conforme especificação, devendo a firma apresentar sua proposta em papel timbrado ou editorada por computador;
- **c)** Deverá ser computado nos preços dos serviços a serem prestados todos os encargos e tributos incidentes sobre os mesmos, que ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.
 - d) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos:
- 9.3. **Dados Bancários da Empresa:** NOME DO BANCO, BANCO Nº, AGÊNCIA Nº, CONTA CORRENTE Nº, PRACA DE PAGAMENTO.
- 9.4 O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - DA CONTRATADA:

- 10.1.1- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o cumprimento das obrigações decorrentes da Nota de Empenho.
 - 10.1.2- Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência
 - 10.1.3 -Entregar os equipamentos na forma discriminada e quantidades exigidas em sua totalidade.
- 10.1.4- Substituir as suas expensas todos os equipamentos que apresentarem defeitos e que se encontrarem dentro do prazo de validade de garantia.
- 10.1.5- A assistência técnica, incluindo a substituição de peças e ajustes ou reparos que se fizerem necessários durante o período de garantia, será prestada, sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. O atendimento da solicitação para prestação de assistência corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do chamado.



10.1.6- Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais de operação e manutenção, em português, quando de sua entrega.

11. - DA CONTRATANTE:

- 11.1-Não aceitar o parcelamento da entrega do material, sendo permitida somente a entrega na sua totalidade.
- 11.2-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
 - 11.3 Comunicar a licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto.
- 11.4- Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10(dez) dias a contar da data da entrega no protocolo do ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE, com apresentação da Nota Fiscal em 2 (duas) vias.

12 - PAGAMENTO:

- 12.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pela **CONTRATADA**, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, ou seja, em até 30 (trinta) dias depois do aceite e aprovação da Nota Fiscal.
- 12.2- Antes de efetuar o pagamento, será verificada regularidade da licitante contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores Sicaf, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

13- SANÇÕES:

- 13.1. Se, na execução do presente objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
 - a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) pela inobservância dos prazos de fornecimento, de substituição, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral da contratação;
 - d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por

inexecução total de obrigação assumida ou por infringência de qualquer dos incisos I a XI, do art. 78 e do art. 81, todos da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo da rescisão unilateral.

- 13.2 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5 A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar ou a receber a Nota de Empenho, não firmar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, e nem das demais cominações legais.
- 13.6 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.8 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

15- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução do contrato e fornecimento dos itens.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e ou equipamentos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados ou diferenças nos materiais solicitados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão, 16 de março de 2021.

Ingrid Tatiane Santos
Coordenadora de Atenção Especializada
CPF nº. 055.499.265-55



ANEXO II - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2021

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe. Ref. ao PE xxx/2021

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra- assinado, para os fins do **Pregão 000/2021**, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação	Registro no MS/ANVISA	Und Mar	Marca	Quant.	Va	lor
	do					Total	Unitário
	Produto						
Х						R\$	R\$
	TOTAL GERAL					R\$	

- Validade da Proposta: no mínimo 12(doze) meses;
- Prazo de entrega: até XX (XXXX) dias úteis;
- Especificar detalhadamente cada item licitado;
- Constar, obrigatoriamente, na embalagem externa de cada produto os dados de identificação: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização (quando estéril), prazo de validade, etc;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- Banco: (xxxxx)Agência: (xxxxx)
- Nº da Conta Corrente: (xxxxx)

mos estabelecidos	s no Edital e seus Anexos
,de	de 2021

Assinatura do representante legal



ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:			
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:				
UF:	CEP:				
TELEFONE: ()	FAX: ()				
E-MAIL:					
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/C	ÓDIGO:			
CONTA CORRENTE:					
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/C	ONTRATO DE	REGISTRO DE PREÇOS:			
RG:	CPF:				
CARGO NA EMPRESA:					
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:					
TELEFONE: ()					

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № _____/2021 PREGÃO № xxx/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001.2021.162 FORNECEDOR XXXXXX

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte, **O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descrita, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento , o Decreto nº. 335/2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal n. 537/13 que regulamento o Registro de Preços, Instrução Normativa n. 002/2017, Decreto Municipal n. 369/2017 que regulamenta os processos de pagamento, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado o futuro e eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilindro reserva erespectivos acessórios; locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo o fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, a fim de atender às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° xxxx/2021 FMS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° xxx/2021 FMS e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Valor Total: RXXXXXXX

- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o



compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- §3º- Serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata de Registro de Preços, respectivamente, os (as) servidores (as): Itaverton Madureira de Santana Souza, inscrito no CPF sob o nº. 038.419.375-78, como gestor e Ingrid Tatiane Santos, inscrita no CPF sob o nº. 0554.992.655-5, como fiscal.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

- 6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.
- 6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:
- 6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;
- 6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.
- 6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materials cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.



6.6.Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - d) houver razoes de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 8.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.4 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercadoconstantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 8.5 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. São obrigações do órgão gerenciador:
 - I gerenciar a Ata de Registro de Preços:
- II prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



- VII fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- I manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,
- II comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 573/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



- 12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;
- 12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;
- 12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 355/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO



TESTEMUNHAS:		
1	 	
CPF:		
•		
2	 	
CPF		



ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO N° /2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, com sede na rua Tobias Barreto, nº 83, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, e a Empresa XXXXXXXXXX , localizada na Rua xxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decorrente do Pregão Eletrônico 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Serviço de estruturação da rede de gases medicinais, incluindo o fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, incluindo locação de aparelhos concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios; locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo capacitação na operação das centrais e suas instalações, além de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Redes de Distribuição, incluindo postos ou painéis de consumo (Painéis de Cabeceira) de gases medicinais (oxigênio/ ar comprimido e vácuo), englobando



reposição de peças, com a finalidade de atender as necessidades dos Serviços de saúde da SMS/SÃO CRISTOVÃO,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado da contratação é de R

It e m	Unida de	Especificações	QT D	Preço Unitári o	Valor global mensal	Valor Total
			ТОТАІ	GLOBAL		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde Município de São Cristóvão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

A.	Unidade Orçamentária:	
B.	Fonte de Recurso:	
C.	Ação	
D.	Elemento de Despesa	

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO



As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O Prazo de garantia e assistência técnica total ocorrerão durante todo o período de Vigência do Contrato.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- § 1º por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- §2° amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- §3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- §4º A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- §5º O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- §1º caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- §2º interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado, através de Portaria ,os servidores xxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, xxx de xxxxde 2021.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde Contratante

TESTEMUNHAS:

1-

2-